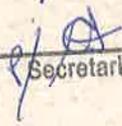




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 284/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 162
EM 24/8 DE 2018 PÁGINA(S) 19


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de pagamento efetuado, sem cobertura contratual, à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente a serviços técnicos de locação com manutenções corretiva, preventiva e adaptativa de equipamentos de transmissão de dados, elétricos e eletrônicos, sistemas de ar condicionado, de rede lógica e de rede elétrica de informática e de adequação de ambientes no espaço corporativo do Datacenter Corporativo do GDF, no período de janeiro a dezembro de 2007. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 9.148/10 - Apenso nº: 410.001.180/08 (5 volumes)

Nome/Função/Período: Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e Luiz Paulo Costa Sampaio (Diretor-Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGEMTI à época e responsável pelo atesto da compatibilidade dos valores exigidos e da efetiva prestação dos serviços).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: superfaturamento decorrente de sobrepreço na locação de equipamentos e ausência de comprovação da execução das atividades de manutenção corretiva, preventiva e adaptativa nos equipamentos de transmissão de dados, elétricos e eletrônicos, sistemas de ar condicionado, de rede lógica e elétrica de informática do Datacenter do GDF, no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores foram objeto de reconhecimento de dívida por meio do Processo nº 410.005.589/07.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 574.794,58 (atualizado em 23.5.2018, fl. 183 dos autos), a ser atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

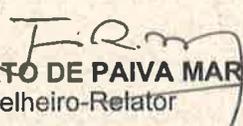
ATA da Sessão Ordinária nº 5062, de 14 de agosto de 2018.

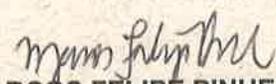
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, parcialmente vencido, o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FÉLPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte